

DOU
Diário Oficial da União
13.abr.23



Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

GERÊNCIA REGIONAL NORDESTE

GERÊNCIA REGIONAL NORTE

RETIFICAÇÃO

Na ementa da Portaria ICMBio nº 950, de 29 de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União nº 68, de 10 de abril de 2023, Seção: 1, Página: 221, onde se lê: "Modifica a composição do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista do Médio Juruá, no estado do Acre.", leia-se "Modifica a composição do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista do Médio Juruá, no estado do Amazonas."

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

PORTARIA Nº 2.122/SPTE/MME, DE 29 DE MARÇO DE 2023

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.006355/2022-11. Interessada: Açucena Solar Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 37.176.469/0001-96. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Açucena 5, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.049432-1.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.544, de 12 de abril de 2022, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA

PORTARIA Nº 2.157/SPTE/MME, DE 5 DE ABRIL DE 2023

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 101, de 22 de março de 2016, e o que consta no Processo nº 48340.004378/2022-71, resolve:

Art. 1º Definir os montantes de garantia física de energia das Usinas Solares Fotovoltaicas na forma do Anexo à presente Portaria.

§ 1º Os montantes de garantia física de energia de que trata o caput referem-se ao Ponto de Medição Individual - PMI das usinas.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do PMI até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas dos montantes de garantia física de energia definidos nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia definidos no Anexo desta Portaria poderão ser revisados com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA

ANEXO

GARANTIA FÍSICA DE ENERGIA

Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) - ANEEL	Empreendimento	Potência Total (MW)	Garantia Física de Energia (MW médio)
UFV.RS.CE.044495-2.01	Serra do Mato III	47.362	15,0
UFV.RS.CE.044496-0.01	Serra do Mato IV	54.128	17,1

PORTARIA Nº 2.158/SPTE/MME, DE 5 DE ABRIL DE 2023

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto nos arts. 3º-A, inciso II, e 26, inciso III, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 21, § 2º, do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, na Portaria nº 596/GM/MME, de 19 de outubro de 2011, nas Portarias Normativas nº 49/GM/MME, de 22 de setembro de 2022, e nº 60/GM/MME, de 29 de dezembro de 2022, e o que consta no Processo nº 48340.000704/2023-52, resolve:

Art. 1º Autorizar a MEZ Comercializadora de Energia Elétrica Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 36.537.518/0001-06, com Sede na Avenida Ibirapuera, nº 1.753, Conjunto nº 131 (Parte), Indianópolis, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, a importar e a exportar energia elétrica interruptível para a República Argentina e para a República Oriental do Uruguai, devendo observar as Diretrizes estabelecidas nas Portarias Normativas nº 60/GM/MME, de 29 de dezembro de 2022, e nº 49/GM/MME, de 22 de setembro de 2022.

§ 1º A importação e a exportação para a República Oriental do Uruguai por meio das Estações Conversoras de Frequência de Rivera e de Melo deverão ser precedidas de Autorização ou Contrato para utilizar as respectivas Instalações de Transmissão de Interesse Restrito de que tratam a Resolução Aneel nº 153, de 23 de maio de 2000, e a Resolução Autorizativa Aneel nº 2.280, de 23 de fevereiro de 2010.

§ 2º A Autorização de que trata o caput terá vigência igual a da Portaria Normativa nº 60/GM/MME, de 2022, para a atividade de importação, e igual a da Portaria Normativa nº 49/GM/MME, de 2022, para a atividade de exportação.

Art. 2º A importação e a exportação de energia elétrica de que trata esta Autorização não deverão afetar a segurança eletroenergética do Sistema Interligado Nacional - SIN, segundo os critérios utilizados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Parágrafo único. A energia elétrica importada será liquidada no Mercado de Curto Prazo brasileiro, nos termos da Portaria Normativa nº 60/GM/MME, de 2022.

Art. 3º As transações decorrentes da importação e da exportação de energia elétrica, objetos desta Autorização, deverão atender as seguintes condições:

I - as estabelecidas nas Portarias Normativas nº 60/GM/MME, de 2022, e nº 49/GM/MME, de 2022;

II - as definidas pelo Poder Concedente, nos termos do art. 4º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004;

III - a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, instituída pela Resolução Normativa Aneel nº 957, de 7 de dezembro de 2021;

IV - as disposições contidas nas Regras e Procedimentos de Comercialização;

V - o disposto na Resolução Normativa Aneel nº 1.009, de 22 de março de 2022.

Art. 4º Sem prejuízo de outras obrigações e encargos estabelecidos, a Autorizada fica obrigada a cumprir os seguintes requisitos:

I - pagar a Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, nos prazos e nas condições estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel;

II - submeter-se à fiscalização da Aneel;

III - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral que venha a ser estabelecida, especialmente àquelas relativas à importação, exportação e comercialização de energia elétrica;

IV - ingressar com pedido de adesão à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, no prazo de dez dias úteis após a publicação da Autorização de importação e exportação;

V - informar mensalmente à Aneel no prazo de quinze dias após a contabilização da CCEE, todas as transações de importações e exportações realizadas, indicando os montantes, a origem da energia vendida e a identificação dos compradores;

VI - cumprir os procedimentos administrativos previstos na legislação que regem a importação e a exportação de energia elétrica;

VII - honrar os encargos decorrentes das operações de importação e exportação de energia elétrica de que trata esta Portaria;

VIII - contabilizar, em separado, as receitas, as despesas e os custos incorridos com as atividades de importação e exportação Autorizadas, de acordo com os princípios contábeis praticados pelo setor elétrico;

IX - efetuar o pagamento dos encargos de acesso e uso dos sistemas de transmissão e distribuição de energia elétrica decorrentes da Autorização, nos termos da regulamentação específica, quando couber;

X - atender, no que couber, às obrigações tributárias, aduaneiras e de natureza cambial, relativas às atividades de importação e exportação de energia elétrica;

XI - manter regularidade fiscal durante todo o período da Autorização, estando sujeita às penalidades previstas na regulamentação.

Art. 5º A importação e a exportação de energia elétrica, de que trata esta Portaria, deverão ser suportadas pelos seguintes Contratos:

I - Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST;

II - Autorização ou Contrato para utilizar as Instalações de Transmissão de Interesse Restrito de que tratam a Resolução Aneel nº 153, de 2000, e a Resolução Autorizativa Aneel nº 2.280, de 2010;

III - para atendimento à importação, quando aplicável:

a) Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados com os geradores da República Argentina; e

b) Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados com os geradores da República Oriental do Uruguai;

IV - para atendimento à exportação, quando aplicável:

a) Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados com os agentes termoeletrônicos para estar apto a apresentar oferta às partes importadoras; e

b) Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados com os compradores da energia elétrica exportada.

§ 1º A Autorizada deverá apresentar à Aneel os Contratos referidos nos incisos I e II até trinta dias após sua celebração.

§ 2º Os Contratos referidos nos incisos III e IV deverão ser registrados na Aneel e na CCEE, em conformidade com a regulamentação.

Art. 6º A presente Autorização poderá ser revogada na ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

I - comercialização de energia elétrica em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável;

II - descumprimento das obrigações decorrentes da Autorização;

III - transferência, a terceiros, de bens e instalações utilizados no intercâmbio de energia elétrica, necessários ao cumprimento dos Contratos celebrados, sem prévia e expressa autorização; e

IV - a qualquer momento, no interesse da Administração Pública.

Parágrafo único. A revogação da Autorização não acarretará para o Poder Concedente ou para a Aneel, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela Autorizada com terceiros, inclusive os relativos aos seus empregados.

Art. 7º A CCEE e o ONS deverão disponibilizar, respectivamente, as regras e procedimentos de comercialização específicos para a contabilização e liquidação da energia a ser importada e exportada, os procedimentos operativos específicos, bem como celebrar acordos operacionais aderentes que permitam a importação e exportação de energia elétrica, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA

PORTARIA Nº 2.159/SPTE/MME, DE 6 DE ABRIL DE 2023

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004605/2022-89. Interessada: Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 30.418.722/0001-21. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Léo Silveira 40, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.052002-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.249, de 22 de fevereiro de 2022, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA

PORTARIA Nº 2.160/SPTE/MME, DE 6 DE ABRIL DE 2023

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004604/2022-34. Interessada: Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 30.418.722/0001-21. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Léo Silveira 39, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.052001-2.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.248, de 22 de fevereiro de 2022, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA



PORTARIA Nº 2.161/SPTE/MME, DE 06 DE ABRIL DE 2023

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004603/2022-90. Interessada: Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 30.418.722/0001-21. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Léo Silveira 38, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.052000-4.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.247, de 22 de fevereiro de 2022, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repene-1>.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA

PORTARIA Nº 2.162/SPTE/MME, DE 06 DE ABRIL DE 2023

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004602/2022-45. Interessada: Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 30.418.722/0001-21. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Léo Silveira 37, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.051999-5.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.246, de 22 de fevereiro de 2022, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repene-1>.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA

PORTARIA Nº 2.163/SPTE/MME, DE 6 DE ABRIL DE 2023

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004601/2022-09. Interessada: Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 30.418.722/0001-21. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Léo Silveira 36, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.051998-7.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.245, de 22 de fevereiro de 2022, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repene-1>.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA

PORTARIA Nº 2.164/SPTE/MME, DE 06 DE ABRIL DE 2023

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004600/2022-56. Interessada: Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 30.418.722/0001-21. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Léo Silveira 35, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.051997-9.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.244, de 22 de fevereiro de 2022, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repene-1>.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA

PORTARIA Nº 2.165/SPTE/MME, DE 11 DE ABRIL DE 2023

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004592/2022-48. Interessada: Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 30.418.722/0001-21. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Léo Silveira 27, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.051989-8.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.236, de 22 de fevereiro de 2022, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repene-1>.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA

PORTARIA Nº 2.166/SPTE/MME, DE 11 DE ABRIL DE 2023

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004594/2022-37. Interessada: Solatio Energy Gestão de Projetos Solares Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 30.418.722/0001-21. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Léo Silveira 29, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.051991-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.238, de 22 de fevereiro de 2022, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repene-1>.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA

PORTARIA Nº 2.167/SPTE/MME, DE 11 DE ABRIL DE 2023

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.006361/2022-79. Interessada: Infinito Energy Investimentos e Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 34.251.859/0001-95. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Infinito Janaúba III, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.047226-3.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.642, de 28 de setembro de 2021, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repene-1>.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA

PORTARIA Nº 2.168/SPTE/MME, DE 11 DE ABRIL DE 2023

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.006369/2022-35. Interessada: Maracanã Geração de Energia e Participações S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 33.485.612/0001-70. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica - EOL Serra do Assuruá III, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.BA.049373-2.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.783, de 26 de outubro de 2021, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repene-1>.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA

PORTARIA Nº 2.169/SPTE/MME, DE 11 DE ABRIL DE 2023

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria nº 318/GM/MME, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.005213/2022-37. Interessada: ON Barro Alto Geração de Energia SPE Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 41.712.916/0001-51. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Barro Alto I, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.GO.052318-6.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.754, de 26 de abril de 2022, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repene-1>.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA

PORTARIA Nº 2.170/SPTE/MME, DE 11 DE ABRIL DE 2023

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria nº 318/GM/MME, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.005218/2022-60. Interessada: ON Barro Alto Geração de Energia SPE Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 41.712.916/0001-51. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Barro Alto IV, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.GO.052321-6.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.757, de 26 de abril de 2022, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repene-1>.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA

PORTARIA Nº 2.171/SPTE/MME, DE 11 DE ABRIL DE 2023

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria nº 318/GM/MME, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.005217/2022-15. Interessada: ON Barro Alto Geração de Energia SPE Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 41.712.916/0001-51. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Barro Alto II, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.GO.052319-4.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.755, de 26 de abril de 2022, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repene-1>.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA

PORTARIA Nº 2.172/SPTE/MME, DE 11 DE ABRIL DE 2023

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria nº 318/GM/MME, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.005219/2022-12. Interessada: ON Barro Alto Geração de Energia SPE Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 41.712.916/0001-51. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Barro Alto V, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.GO.052322-4.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.758, de 26 de abril de 2022, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repene-1>.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA



PORTARIA Nº 2.173/SPTE/MME, DE 11 DE ABRIL DE 2023

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria nº 318/GM/MME, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.005222/2022-28. Interessada: ON Barro Alto Geração de Energia SPE Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 41.712.916/0001-51. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Barro Alto VI, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.GO.052323-2.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.759, de 26 de abril de 2022, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repene-1>.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA

PORTARIA Nº 2.174/SPTE/MME, DE 11 DE ABRIL DE 2023

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria nº 318/GM/MME, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.005223/2022-72. Interessada: ON Barro Alto Geração de Energia SPE Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 41.712.916/0001-51. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Barro Alto VII, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.GO.052324-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.760, de 26 de abril de 2022, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repene-1>.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA

PORTARIA Nº 2.175/SPTE/MME, DE 11 DE ABRIL DE 2023

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto nos arts. 3º-A, inciso II, e 26, inciso III, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 21, § 2º, do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, na Portaria nº 596/GM/MME, de 19 de outubro de 2011, na Portaria nº 418/GM/MME, de 19 de novembro de 2019, e o que consta no Processo nº 48340.000401/2023-30, resolve:

Art. 1º Autorizar a Máxima Energia Comercializadora Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 12.630.054/0001-10, com Sede na Rua Professor Atilio Innocenti, nº 474, 8º Andar, Conjunto 807, Bairro Vila Nova Conceição, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, a exportar energia elétrica interruptível para a República Argentina e para a República Oriental do Uruguai, devendo observar as Diretrizes estabelecidas na Portaria nº 418/GM/MME, de 19 de novembro de 2019.

§ 1º A exportação para a República Oriental do Uruguai por meio das Estações Conversoras de Frequência de Rivera e de Melo deverá ser precedida de Autorização ou Contrato para utilizar as respectivas Instalações de Transmissão de Interesse Restrito de que tratam a Resolução Aneel nº 153, de 23 de maio de 2000, e a Resolução Autorizativa Aneel nº 2.280, de 23 de fevereiro de 2010.

§ 2º A Autorização de que trata o caput terá vigência igual a da Portaria nº 418/GM/MME, de 2019.

Art. 2º A exportação de energia elétrica de que trata esta Autorização não deverá afetar a segurança eletroenergética do Sistema Interligado Nacional - SIN, segundo os critérios utilizados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Art. 3º As transações decorrentes da exportação de energia elétrica, objeto desta Autorização, deverão atender as seguintes condições:

I - as estabelecidas na Portaria nº 418/GM/MME, de 2019;

II - as definidas pelo Poder Concedente, nos termos do art. 4º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004;

III - a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, instituída pela Resolução Normativa Aneel nº 957, de 7 de dezembro de 2021;

IV - as disposições contidas nas Regras e Procedimentos de Comercialização; e

V - o disposto na Resolução Normativa Aneel nº 1.009, de 22 de março de 2022.

Parágrafo único. A exportação de energia elétrica não poderá produzir majoração dos custos do setor elétrico brasileiro.

Art. 4º Sem prejuízo de outras obrigações e encargos estabelecidos, a Autorizada fica obrigada a cumprir os seguintes requisitos:

I - pagar a Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, nos prazos e nas condições estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel;

II - submeter-se à fiscalização da Aneel;

III - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral que venha a ser estabelecida, especialmente àquelas relativas à exportação e comercialização de energia elétrica;

IV - ingressar com pedido de adesão à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, no prazo de dez dias úteis após a publicação da Autorização de exportação;

V - informar mensalmente à Aneel no prazo de quinze dias após a contabilização da CCEE, todas as transações de exportações realizadas, indicando os montantes, a origem da energia vendida e a identificação dos compradores;

VI - cumprir os procedimentos administrativos previstos na legislação que rege a exportação de energia elétrica;

VII - honrar os encargos decorrentes das operações de exportação de energia elétrica de que trata esta Portaria;

VIII - contabilizar, em separado, as receitas, as despesas e os custos incorridos com a atividade de exportação Autorizada, de acordo com os princípios contábeis praticados pelo setor elétrico;

IX - efetuar o pagamento dos encargos de Acesso e Uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica decorrentes da Autorização, nos termos da regulamentação específica, quando couber;

X - atender, no que couber, às obrigações tributárias, aduaneiras e de natureza cambial, relativas às atividades de exportação de energia elétrica; e

XI - manter regularidade fiscal durante todo o período da Autorização, estando sujeita às penalidades previstas na regulamentação.

Art. 5º A exportação de energia elétrica, de que trata esta Portaria, deverá ser suportada pelos seguintes Contratos:

I - Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST;

II - Autorização ou Contrato para utilizar as Instalações de Transmissão de Interesse Restrito de que tratam a Resolução Aneel nº 153, de 2000, e a Resolução Autorizativa Aneel nº 2.280, de 2010;

III - Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados com os agentes termoeletrônicos para estar apto a apresentar oferta às partes importadoras; e

IV - Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados com os compradores da energia elétrica exportada.

§ 1º A Autorizada deverá apresentar à Aneel os Contratos referidos nos incisos I e II até trinta dias após sua celebração.

§ 2º Os Contratos referidos nos incisos III e IV deverão ser registrados na Aneel e na CCEE, em conformidade com a regulamentação.

Art. 6º A presente Autorização poderá ser revogada na ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

I - comercialização de energia elétrica em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável;

II - descumprimento das obrigações decorrentes da Autorização;

III - transferência, a terceiros, de bens e instalações utilizados no intercâmbio de energia elétrica, necessários ao cumprimento dos Contratos celebrados, sem prévia e expressa autorização; e

IV - a qualquer momento, no interesse da Administração Pública.

Parágrafo único. A revogação da Autorização não acarretará para o Poder Concedente ou para a Aneel, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela Autorizada com terceiros, inclusive os relativos aos seus empregados.

Art. 7º A CCEE e o ONS deverão disponibilizar, respectivamente, as regras e procedimentos de comercialização específicos para a contabilização e liquidação da energia a ser exportada, os procedimentos operativos específicos, bem como celebrar acordos operacionais aderentes que permitam a exportação de energia elétrica, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

II - descumprimento das obrigações decorrentes da Autorização;

III - transferência, a terceiros, de bens e instalações utilizados no intercâmbio de energia elétrica, necessários ao cumprimento dos Contratos celebrados, sem prévia e expressa autorização; e

IV - a qualquer momento, no interesse da Administração Pública.

Parágrafo único. A revogação da Autorização não acarretará para o Poder Concedente ou para a Aneel, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela Autorizada com terceiros, inclusive os relativos aos seus empregados.

Art. 7º A CCEE e o ONS deverão disponibilizar, respectivamente, as regras e procedimentos de comercialização específicos para a contabilização e liquidação da energia a ser exportada, os procedimentos operativos específicos, bem como celebrar acordos operacionais aderentes que permitam a exportação de energia elétrica, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA

PORTARIA Nº 2.176/SPTE/MME, DE 11 DE ABRIL DE 2023

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto nos arts. 3º-A, inciso II, e 26, inciso III, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 21, § 2º, do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, na Portaria nº 596/GM/MME, de 19 de outubro de 2011, na Portaria nº 418/GM/MME, de 19 de novembro de 2019, e o que consta no Processo nº 48340.000121/2023-21, resolve:

Art. 1º Autorizar a Simple Energy Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 17.112.981/0001-61, com Sede na Rua Arizona nº 491, Conjunto 171 e 172, Brooklin, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, a exportar energia elétrica interruptível para a República Argentina e para a República Oriental do Uruguai, devendo observar as Diretrizes estabelecidas na Portaria nº 418/GM/MME, de 19 de novembro de 2019.

§ 1º A exportação para a República Oriental do Uruguai por meio das Estações Conversoras de Frequência de Rivera e de Melo deverá ser precedida de Autorização ou Contrato para utilizar as respectivas Instalações de Transmissão de Interesse Restrito de que tratam a Resolução Aneel nº 153, de 23 de maio de 2000, e a Resolução Autorizativa Aneel nº 2.280, de 23 de fevereiro de 2010.

§ 2º A Autorização de que trata o caput terá vigência igual a da Portaria nº 418/GM/MME, de 2019.

Art. 2º A exportação de energia elétrica de que trata esta Autorização não deverá afetar a segurança eletroenergética do Sistema Interligado Nacional - SIN, segundo os critérios utilizados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Art. 3º As transações decorrentes da exportação de energia elétrica, objeto desta Autorização, deverão atender as seguintes condições:

I - as estabelecidas na Portaria nº 418/GM/MME, de 2019;

II - as definidas pelo Poder Concedente, nos termos do art. 4º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004;

III - a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, instituída pela Resolução Normativa Aneel nº 957, de 7 de dezembro de 2021;

IV - as disposições contidas nas Regras e Procedimentos de Comercialização;

V - o disposto na Resolução Normativa Aneel nº 1.009, de 22 de março de 2022.

Parágrafo único. A exportação de energia elétrica não poderá produzir majoração dos custos do setor elétrico brasileiro.

Art. 4º Sem prejuízo de outras obrigações e encargos estabelecidos, a Autorizada fica obrigada a cumprir os seguintes requisitos:

I - pagar a Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, nos prazos e nas condições estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel;

II - submeter-se à fiscalização da Aneel;

III - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral que venha a ser estabelecida, especialmente àquelas relativas à exportação e comercialização de energia elétrica;

IV - ingressar com pedido de adesão à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, no prazo de dez dias úteis após a publicação da Autorização de exportação;

V - informar mensalmente à Aneel no prazo de quinze dias após a contabilização da CCEE, todas as transações de exportações realizadas, indicando os montantes, a origem da energia vendida e a identificação dos compradores;

VI - cumprir os procedimentos administrativos previstos na legislação que rege a exportação de energia elétrica;

VII - honrar os encargos decorrentes das operações de exportação de energia elétrica de que trata esta Portaria;

VIII - contabilizar, em separado, as receitas, as despesas e os custos incorridos com a atividade de exportação Autorizada, de acordo com os princípios contábeis praticados pelo setor elétrico;

IX - efetuar o pagamento dos encargos de Acesso e Uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica decorrentes da Autorização, nos termos da regulamentação específica, quando couber;

X - atender, no que couber, às obrigações tributárias, aduaneiras e de natureza cambial, relativas às atividades de exportação de energia elétrica; e

XI - manter regularidade fiscal durante todo o período da Autorização, estando sujeita às penalidades previstas na regulamentação.

Art. 5º A exportação de energia elétrica, de que trata esta Portaria, deverá ser suportada pelos seguintes Contratos:

I - Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST;

II - Autorização ou Contrato para utilizar as Instalações de Transmissão de Interesse Restrito de que tratam a Resolução Aneel nº 153, de 2000, e a Resolução Autorizativa Aneel nº 2.280, de 2010;

III - Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados com os agentes termoeletrônicos para estar apto a apresentar oferta às partes importadoras; e

IV - Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados com os compradores da energia elétrica exportada.

§ 1º A Autorizada deverá apresentar à Aneel os Contratos referidos nos incisos I e II até trinta dias após sua celebração.

§ 2º Os Contratos referidos nos incisos III e IV deverão ser registrados na Aneel e na CCEE, em conformidade com a regulamentação.

Art. 6º A presente Autorização poderá ser revogada na ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

I - comercialização de energia elétrica em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável;

II - descumprimento das obrigações decorrentes da Autorização;

III - transferência, a terceiros, de bens e instalações utilizados no intercâmbio de energia elétrica, necessários ao cumprimento dos Contratos celebrados, sem prévia e expressa autorização; e

IV - a qualquer momento, no interesse da Administração Pública.

Parágrafo único. A revogação da Autorização não acarretará para o Poder Concedente ou para a Aneel, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela Autorizada com terceiros, inclusive os relativos aos seus empregados.

Art. 7º A CCEE e o ONS deverão disponibilizar, respectivamente, as regras e procedimentos de comercialização específicos para a contabilização e liquidação da energia a ser exportada, os procedimentos operativos específicos, bem como celebrar acordos operacionais aderentes que permitam a exportação de energia elétrica, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA



PORTARIA Nº 2.177/SPTE/MME, DE 11 DE ABRIL DE 2023

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto nos arts. 3º-A, inciso II, e 26, inciso III, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 21, § 2º, do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, na Portaria nº 596/GM/MME, de 19 de outubro de 2011, na Portaria nº 418/GM/MME, de 19 de novembro de 2019, e o que consta no Processo nº 48340.000179/2023-75, resolve:

Art. 1º Autorizar a RZK Comercializadora de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 26.562.346/0001-77, com Sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3311, 1º Andar, Sala 16, Icon Faria Lima, Itaim Bibi, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, a exportar energia elétrica interruptível para a República Argentina e para a República Oriental do Uruguai, devendo observar as Diretrizes estabelecidas na Portaria nº 418/GM/MME, de 19 de novembro de 2019.

§ 1º A exportação para a República Oriental do Uruguai por meio das Estações Conversoras de Frequência de Rivera e de Melo deverá ser precedida de Autorização ou Contrato para utilizar as respectivas Instalações de Transmissão de Interesse Restrito de que tratam a Resolução Aneel nº 153, de 23 de maio de 2000, e a Resolução Autorizativa Aneel nº 2.280, de 23 de fevereiro de 2010.

§ 2º A Autorização de que trata o caput terá vigência igual a da Portaria nº 418/GM/MME, de 2019.

Art. 2º A exportação de energia elétrica de que trata esta Autorização não deverá afetar a segurança eletroenergética do Sistema Interligado Nacional - SIN, segundo os critérios utilizados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Art. 3º As transações decorrentes da exportação de energia elétrica, objeto desta Autorização, deverão atender as seguintes condições:

- I - as estabelecidas na Portaria nº 418/GM/MME, de 2019;
- II - as definidas pelo Poder Concedente, nos termos do art. 4º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004;
- III - a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, instituída pela Resolução Normativa Aneel nº 957, de 7 de dezembro de 2021;
- IV - as disposições contidas nas Regras e Procedimentos de Comercialização;
- e
- V - o disposto na Resolução Normativa Aneel nº 1.009, de 22 de março de 2022.

Parágrafo único. A exportação de energia elétrica não poderá produzir majoração dos custos do setor elétrico brasileiro.

Art. 4º Sem prejuízo de outras obrigações e encargos estabelecidos, a Autorizada fica obrigada a cumprir os seguintes requisitos:

- I - pagar a Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, nos prazos e nas condições estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel;
- II - submeter-se à fiscalização da Aneel;
- III - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral que venha a ser estabelecida, especialmente àquelas relativas à exportação e comercialização de energia elétrica;
- IV - ingressar com pedido de adesão à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, no prazo de dez dias úteis após a publicação da Autorização de exportação;
- V - informar mensalmente à Aneel no prazo de quinze dias após a contabilização da CCEE, todas as transações de exportações realizadas, indicando os montantes, a origem da energia vendida e a identificação dos compradores;
- VI - cumprir os procedimentos administrativos previstos na legislação que rege a exportação de energia elétrica;
- VII - honrar os encargos decorrentes das operações de exportação de energia elétrica de que trata esta Portaria;
- VIII - contabilizar, em separado, as receitas, as despesas e os custos incorridos com a atividade de exportação Autorizada, de acordo com os princípios contábeis praticados pelo setor elétrico;
- IX - efetuar o pagamento dos encargos de Acesso e Uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica decorrentes da Autorização, nos termos da regulamentação específica, quando couber;
- X - atender, no que couber, às obrigações tributárias, aduaneiras e de natureza cambial, relativas às atividades de exportação de energia elétrica; e
- XI - manter regularidade fiscal durante todo o período da Autorização, estando sujeita às penalidades previstas na regulamentação.

Art. 5º A exportação de energia elétrica, de que trata esta Portaria, deverá ser suportada pelos seguintes Contratos:

- I - Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST;
- II - Autorização ou Contrato para utilizar as Instalações de Transmissão de Interesse Restrito de que tratam a Resolução Aneel nº 153, de 2000, e a Resolução Autorizativa Aneel nº 2.280, de 2010;
- III - Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados com os agentes termoeletrônicos para estar apto a apresentar oferta às partes importadoras; e
- IV - Contratos de Compra e Venda de Energia Elétrica celebrados com os compradores da energia elétrica exportada.

§ 1º A Autorizada deverá apresentar à Aneel os Contratos referidos nos incisos I e II até trinta dias após sua celebração.

§ 2º Os Contratos referidos nos incisos III e IV deverão ser registrados na Aneel e na CCEE, em conformidade com a regulamentação.

Art. 6º A presente Autorização poderá ser revogada na ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

- I - comercialização de energia elétrica em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável;
- II - descumprimento das obrigações decorrentes da Autorização;
- III - transferência, a terceiros, de bens e instalações utilizados no intercâmbio de energia elétrica, necessários ao cumprimento dos Contratos celebrados, sem prévia e expressa autorização; e
- IV - a qualquer momento, no interesse da Administração Pública.

Parágrafo único. A revogação da Autorização não acarretará para o Poder Concedente ou para a Aneel, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela Autorizada com terceiros, inclusive os relativos aos seus empregados.

Art. 7º A CCEE e o ONS deverão disponibilizar, respectivamente, as regras e procedimentos de comercialização específicos para a contabilização e liquidação da energia a ser exportada, os procedimentos operativos específicos, bem como celebrar acordos operacionais aderentes que permitam a exportação de energia elétrica, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA

PORTARIA Nº 2.178/SPTE/MME, DE 11 DE ABRIL DE 2023

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria nº 318/GM/MME, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.005225/2022-61. Interessada: ON Barro Alto Geração de Energia SPE Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 41.712.916/0001-51. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Barro Alto VIII, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.GO.052325-9.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.761, de 26 de abril de 2022, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repene-1>.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA

PORTARIA Nº 2.179/SPTE/MME, DE 11 DE ABRIL DE 2023

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria nº 318/GM/MME, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.005226/2022-14. Interessada: ON Barro Alto Geração de Energia SPE Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 41.712.916/0001-51. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Barro Alto IX, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.GO.052326-7.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.762, de 26 de abril de 2022, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repene-1>.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA

PORTARIA Nº 2.180/SPTE/MME, DE 11 DE ABRIL DE 2023

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria nº 318/GM/MME, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.005227/2022-51. Interessada: ON Barro Alto Geração de Energia SPE Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 41.712.916/0001-51. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Barro Alto X, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.GO.052327-5.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.763, de 26 de abril de 2022, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repene-1>.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA

PORTARIA Nº 2.181/SPTE/MME, DE 11 DE ABRIL DE 2023

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria nº 318/GM/MME, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.005229/2022-40. Interessada: ON Barro Alto Geração de Energia SPE Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 41.712.916/0001-51. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Barro Alto XI, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.GO.052328-3.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.764, de 26 de abril de 2022, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repene-1>.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA

PORTARIA Nº 2.182/SPTE/MME, DE 11 DE ABRIL DE 2023

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria nº 318/GM/MME, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.005244/2022-98. Interessada: ON Barro Alto Geração de Energia SPE Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 41.712.916/0001-51. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Barro Alto III, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.GO.052320-8.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.756, de 26 de abril de 2022, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repene-1>.

THIAGO VASCONCELLOS BARRAL FERREIRA

RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria SPE/MME nº 988, de 29 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 237, segunda-feira, de 19 de dezembro de 2022, Seção 1, página 119,

Onde se lê:

"Art. 1º Revogar o montante de garantia física de energia e de disponibilidade mensal de energia, referentes à Usina Termelétrica denominada UTE Monte Alegre, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UTE.AI.MG.029688-0.01, no Município de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, publicados nos Anexos III e VI da Portaria SPE/MME nº 988, de 29 de setembro de 2021."

Leia-se:

"Art. 1º Revogar o montante de garantia física de energia e de disponibilidade mensal de energia, referentes à Usina Termelétrica denominada UTE Monte Alegre, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UTE.AI.MG.029688-0.01, no Município de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, publicados nos dispositivos legais:

- I - Anexos I e II da Portaria SPE/MME nº 211, de 26 de outubro de 2016;
- II - Anexos III e VI da Portaria SPE/MME nº 276, de 27 de setembro de 2017;
- III - Anexos III e VI da Portaria SPE/MME nº 215, de 28 de setembro de 2018;
- IV - Anexos III e VI da Portaria SPE/MME nº 293, de 27 de setembro de 2019;
- V - Anexos III e VI da Portaria SPE/MME nº 361, de 30 de setembro de 2020; e
- VI - Anexos III e VI da Portaria SPE/MME nº 988, de 29 de setembro de 2021."



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 13.843, DE 7 DE MARÇO DE 2023

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 237, de 12 de agosto de 2022, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000458/2019-72. Interessado: UFV São Miguel SPE Ltda
Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 32.192.865/0001-93, a implantar e explorar a UFV São Miguel XII, CEG UFV.RS.PI.043180-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 30.000 kW de Potência Instalada, localizada em Ribeiro Gonçalves, Piauí. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico <https://biblioteca.aneel.gov.br/>.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 14.107, DE 4 DE ABRIL DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processos nº:	48500.001260/2019-14,	48500.001591/2021-61,
48500.001668/2021-01,	48500.002990/2021-49,	48500.000522/2023-00,
48500.000803/2023-54,	48500.000804/2023-07,	48500.000805/2023-43,
48500.000806/2023-98,	48500.000807/2023-32,	48500.000808/2023-87,
48500.000809/2023-21,	e 48500.000810/2023-56.	

Interessado: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco Objeto: Autoriza a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco, Contrato de Concessão nº 061/2001, a implantar melhorias em instalações de transmissão sob sua responsabilidade e estabelece os valores das correspondentes parcelas da Receita Anual Permitida. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 4 DE ABRIL DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 14.109. Processo nº 48500.003910/2021-72, 48500.001336/2018-12, 48500.003558/2009-89. Interessado: Ivinhema Energia Ltda. Objeto: Autorizar a Ivinhema Energia Ltda., a implantar e explorar a UTE Amandina III, CEG UTE.AI.MS.055187-2.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 40.000 kW de potência instalada, município de Ivinhema, no estado do Mato Grosso do Sul.

Nº 14.110. Processo nº 4800.003558/2009-89 e 48500.001336/2018-12. Interessado: Adecoagro Energia Ltda.; e Adecoagro Vale do Ivinhema S.A. Objeto: Registra que o vapor utilizado na produção de energia pela UTE Amandina II, CEG UTE.AI.MS.038375-9.01, é proveniente das caldeiras da UTE Amandina, CEG UTE.AI.MS.030115-9.01.

As íntegras destas Resoluções constam dos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 4 DE ABRIL DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 14.181. Processo nº 48500.002344/2022-62. Interessado: AES Brasil Operações S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ nº 00.194.724/0001-13, a implantar e explorar a UFV UFV Flor do Sertão 1, CEG nº UFV.RS.BA.052288-0, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 42.000,00 kW de Potência Instalada, localizada no município Caetité, estado de Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 14.182. Processo nº 48500.002345/2022-15. Interessado: AES Brasil Operações S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ nº 00.194.724/0001-13, a implantar e explorar a UFV UFV Flor do Sertão 2, CEG nº UFV.RS.BA.052289-9, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 38.500,00 kW de Potência Instalada, localizada no município Caetité, estado de Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 14.183. Processo nº 48500.002346/2022-51. Interessado: AES Brasil Operações S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ nº 00.194.724/0001-13, a implantar e explorar a UFV UFV Flor do Sertão 3, CEG nº UFV.RS.BA.0522902, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 28.000,00 kW de Potência Instalada, localizada no município Caetité, estado de Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 14.184. Processo nº 48500.002371/2022-35. Interessado: AES Brasil Operações S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ nº 00.194.724/0001-13, a implantar e explorar a UFV UFV Flor do Sertão 10, CEG nº UFV.RS.BA.0522970, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 14.000,00 kW de Potência Instalada, localizada no município Caetité, estado de Bahia. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

As íntegras destas Resoluções constam nos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico <https://biblioteca.aneel.gov.br/>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 4 DE ABRIL DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 14.186. Processo nº 48500.006151/2021-08. Interessado: UFV São Francisco Participações Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ nº 37.669.296/0001-48, a implantar e explorar a UFV São Francisco IV, CEG nº UFV.RS.MG.072004-6.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 32.650 kW de Potência Instalada, localizada no município de Janaúba, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 14.187. Processo nº 48500.006152/2021-44. Interessado: UFV São Francisco Participações Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ nº 37.669.296/0001-48, a implantar e explorar a UFV São Francisco V, CEG nº UFV.RS.MG.072005-4.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 26.120 kW de Potência Instalada, localizada no município de Janaúba, estado de Minas Gerais. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

As íntegras destas Resoluções constam nos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico <https://biblioteca.aneel.gov.br/Busca/Avancada>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 14.217, DE 4 DE ABRIL DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001458/2023-76. Interessada: Saltinho Energia S.A. Objeto: declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Saltinho Energia S.A., a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 34,5 kV SE PCH Saltinho - LT 34,5 kV Chimarrão - Morro Grande, localizada no estado do Rio Grande do Sul. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 14.218, DE 4 DE ABRIL DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001422/2023-92. Interessada: Verde Transmissão de Energia S.A. Objeto: declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Verde Transmissão de Energia S.A., a área de terra necessária à passagem do trecho de linha de transmissão que perfaz o seccionamento da Linha de Transmissão 345 kV Pirapora 2 - Três Marias C1, na Subestação Buritizeiro 3, localizada no estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 14.222, DE 4 DE ABRIL DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001445/2023-05. Interessada: Verde Transmissão de Energia S.A. Objeto: declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Verde Transmissão de Energia S.A., a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 500 kV Pirapora 2 - Buritizeiro 3 (C1 e C2), localizada no estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 14.223, DE 4 DE ABRIL DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001389/2023-09. Interessada: Celesc Distribuição S.A. Objeto: declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Celesc Distribuição S.A., a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Foz do Chapeco - Chapeco II, localizada no estado de Santa Catarina. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 14.224, DE 4 DE ABRIL DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001400/2023-22. Interessada: Enel Distribuição Rio Objeto: declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Enel Distribuição Rio, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Barra do Braúna - Santo Antônio de Pádua, localizada no estado de Minas Gerais e no estado do Rio de Janeiro. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 14.225, DE 4 DE ABRIL DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processos nº: 48500.001408/2023-99. Interessado: Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A. Objeto: declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Equatorial Alagoas Distribuidora de Energia S.A., a área de terra necessária à passagem do trecho de linha de distribuição que perfaz o seccionamento da Linha de Distribuição 69 kV Delmiro Gouveia - Olho D'Água das Flores, na Subestação Piranhas, localizada no estado de Alagoas. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 14.227, DE 4 DE ABRIL DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.006386/2020-19. Interessada: Enel Distribuição Goiás Objeto: Altera o Anexo II da Resolução Autorizativa nº 9.673, de 2 de fevereiro de 2021, que declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Enel Distribuição Goiás, as áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Iporá - Montes Claros e de novo trecho da Linha de Distribuição 69 kV Iporá - Arenópolis, localizadas no estado de Goiás. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 14.229, DE 4 DE ABRIL DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processos nº: 48500.005475/2021- 11. Interessado: EDP Transmissão Norte S.A. Objeto: Altera a Resolução Autorizativa nº 10.916, de 23 de novembro de 2021, que declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da EDP Transmissão Norte S.A., as áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Transmissão 230 kV Abunã - Rio Branco I C3, localizada nos estados do Acre e Rondônia, e do trecho de Linha de Transmissão que perfaz o seccionamento da LT 230 kV Abunã - Rio Branco I C2, na SE Tucumã, localizado no estado do Acre. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 871, DE 4 DE ABRIL DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.004632/2022-51, decide (i) declarar perda de objeto do pleito da Companhia Estadual de Geração de Energia Elétrica - CEEE-G CNPJ Nº 39.881.421/0001-04 atinente à usina Santa Rosa; (ii) dar provimento ao pedido de reconsideração da Cemig Geração Camargos S.A. CNPJ Nº 24.286.195/0001-46, referente à usina Camargos, com a incorporação do financeiro apurado na RAG do ciclo 2023/2024; (iii) dar provimento ao pedido de reconsideração da Cemig Geração Leste S.A. 24.286.169/0001-18, referente à usina Sinceridade; (iv) negar provimento ao pedido de reconsideração da Cemig Geração Sul S.A. CNPJ Nº 24.263.183/0001-04, referente à usina Marmelos; (v) negar provimento ao pedido de reconsideração da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf. CNPJ Nº 33.541.368/0001-16 e (vi) dar provimento parcial ao pedido de reconsideração de Furnas Centrais Elétricas - Furnas CNPJ Nº 23.274.194/0001-19 conforme análises apresentadas no Voto do Relator e na Nota Técnica nº 32/2023-SGT/ANEEL, de 2 de março de 2023.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO



DESPACHO Nº 881, DE 4 DE ABRIL DE 2023

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.001473/2023-14, decide anuir com o pedido de transferência de ativos classificados como Demais Instalações de Transmissão - DIT na subestação Nova Andradina em 138 kV, listados no Quadro abaixo, da Eletrobras CGT Eletrosul, inscrita no CNPJ sob nº 02.016.507/0001-69, e Energisa Mato Grosso do Sul - EMS, inscrita no CNPJ sob nº 15.413.826/0001-50, nos termos do §2º do art. 1º da Resolução Normativa nº 916, de 23 de fevereiro de 2021.

Edificação	Módulo	UF
Nova Andradina	EL 138 kV NOVA ANDRADINA LT 138 kV NOVA ANDRADINA /PORTO PRIMAVERA C-1 MS/SP	MS
Nova Andradina	EL 138 kV NOVA ANDRADINA LT 138 kV IVINHEMA 2 /NOVA ANDRADINA C-1 MS	MS
Nova Andradina	MG 138 kV NOVA ANDRADINA MG1 MS	MS

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 997, DE 11 DE ABRIL DE 2023

Processo nº 48500.001574/2023-95. Interessado: Serra Comercializadora de Energia S.A. Decisão: Autorizar a empresa Serra Comercializadora de Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 47.217.689/0001-74, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO

Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 907, DE 3 DE ABRIL DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003865/2017-70, decide: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Enel Distribuição Ceará, CNPJ nº 07.047.251/0001-70, e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Enel Distribuição Ceará, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

A W LOURENÇO GOMES PROVEDORES ME	D N COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA ME	M R REDES TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME
GIGASETE TELECOM LTDA - ME	J DO NASCIMENTO SANTOS -ME	DAISY SISNANDO AVELINO - ME
F G DE SOUSA LIMA - ME	FIBERNET ESPECIALIZADOS EM INTERNET LTDA	MARCOS VENICIO SILVA DE OLIVEIRA -ME
SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO	EUZIMR NASCIMENTO VIERIA BARBOSA - ME	KMG TELECOM LTDA - ME
JOSÉ VALMIR DA SILVA COSTA	RAFAEL ALVES DA SILVA - ME	JOSÉ GONÇALVES DOS SANTOS JUNIOR-ME
WELLIGTON DA COSTA ARAÚJO -ME	ALVES E ALCÂNTARA LTDA	ANTÔNIO ENOQUE DE SOUSA SARAIVA
J. COUTINHO DA SILVA FILHO -ME	MATHEUS BARROS MAGALHÃES - ME	ZETTA TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA
SAIONARA FERNANDES DA SILVA	MARLENE ARRAIS-ME	FRANCISCA NAYANE DE CASTRO DA CONCEIÇÃO AQUINO-ME
BIXNET SERVIÇOS DE REDES DE COMUNICAÇÃO VIRTUAL LTDA		

DESPACHO Nº 908, DE 3 DE ABRIL DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003866/2017-14, decide: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Copel Distribuição S.A., CNPJ nº 04.368.898/0001-06, e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Copel Distribuição S.A., conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

CORREA DA LUZ INTERNET LTDA	BRAIAN SALGUEIRO GUIMARÃES	ANOVA FIBRA TELECOM EIRELI
RB REDES E SERVIÇOS DE PROVEDORES DE ACESSO LTDA	W. F. SILVA - WSF INTERNET LTDA	BRUNO LEONARDO BASSANI - B. L. B. INFORMÁTICA
SUL TELECOM LTDA	IDUL SERVIÇOS DE INTERNET LTDA	SANCHES E DUTRA TELECOM LTDA
MDO - TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ E PROVEDORES LTDA	VIVANET PROVEDOR DE INTERNET LTDA	M. MARIN TELECOMUNICAÇÕES LTDA
MAXFIBRA PROVEDOR DE INTERNET LTDA	TXFIBER TELECOM EIRELI	FUTURO TELECOM LTDA
F. G. IPIRANGA REDES DE FIBRA ÓPTICA LTDA	N. R. LOPES RODRIGUES PEPE	PROVEDOR CANDIÃO SAT NET LTDA
ALPERCHIP CIRCUITOS ELETRÔNICOS LTDA	PIT TELECOMUNICAÇÕES LTDA	J. PAZINI - INFORMÁTICA
GLAICIO GOMES RAMOS	SUPERNETWORK TELECOM LTDA	F5 INTERNET VALENS TELLECOMUNICAÇÕES LTDA
RBS BUSINESS TELECOM LTDA	E. R. STURZENEGGER	ATEKY INTERNET LTDA
SIX INTERNET LTDA	COMNET INTERNET MATELÂNDIA LTDA	NOTA 10 SERVIÇOS DE INTERNET LTDA
MILENIUUM TELECOMUNICAÇÕES LTDA	R A G NET CONNECTION	SMI PLUS SERVIÇOS DE INTERNET LTDA
SATYNET TELECOM LTDA	F. H. MATSUDA MONITORAMENTO E INTERNET LTDA	2M CONECT LTDA
NOXY TELECOM LTDA	JOSNIR ANTÔNIO TERSI - INFORMÁTICA	FRIMMEL INTERNET LTDA
FIBER MAX TELECOM LTDA	G V TELECOMUNICAÇÕES LTDA	ELIAS & SANTOS LTDA
ZAAZ PROVEDOR DE INTERNET E TELECOMUNICAÇÕES LTDA	NORTECOM INTERNET RURAL LTDA	PEDRO HENRIQUE JUSTO MASSAM PROVEDOR DE INTERNET
STOP TELECOM LTDA	INTERIP TECNOLOGIA LTDA	JOÃO SILVA DE SOUZA
MAICOL CEZARI PAGEL DA SILVEIRA	C P DE ALMEIDA COMÉRCIO ELETRÔNICO E SERVIÇOS	NET SUL TELECOM LTDA
SOUZA & FERNANDES TELECOM LTDA	SYSTEMNET TELECOMUNICAÇÕES LTDA	CATARATAS NET LTDA
KEY TELECOMUNICAÇÕES LTDA	MAIS CAMPO INTERNET LTDA	ALEXANDRE DA CRUZ FEITOZA SERVIÇO MULTIMÍDIA
WAW FIBRA LTDA	CARVALHO TELECOM LTDA	

DESPACHO Nº 909, DE 3 DE ABRIL DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003867/2017-69, decide: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Enel Distribuição Goiás, CNPJ nº 01.543.032/0001-04, e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela a Enel Distribuição Goiás, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

OLV BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	OTYS TELECOM EIRELI	BINARY NET TELECOMUNICAÇÕES EIRELI
C. H.E. TELECOMUNICAÇÕES EIRELI	EVOLUTION NET TELECOM LTDA	GRUPO FEDERAL LTDA
KONECTIVA PROVEDOR DE INTERNET & CIA LTDA - ME	NETCONNECT INFORMÁTICA LTDA	RAGTEK TECNOLOGIA EIRELI
VAMOS CRISTALINA DIGITAL LTDA	ANTONIO DE A. RODRIGUES	



DESPACHO Nº 910, DE 3 DE ABRIL DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005613/2017-85, decide: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, CNPJ nº 15.139.629/0001-94, e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela COELBA, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

UWBR VOX TELECOMUNICAÇÕES	ALGAR MULTIMÍDIA S/A	TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
MICKS TELLECOM EIRELI	CENTER PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA	JOSÉ CARLOS ROQUE OLIVEIRA & CIA LTDA - ME
FIBER CONCTIVIDADE LTDA ME	DIGINET INFORMATICA BAHIA LTDA - ME	HE-NET TELLECOMUNICAÇÕES EIRELI
BARBOSA & COSTA LTDA		

DESPACHO Nº 914, DE 4 DE ABRIL DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003890/2017-53, decide: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Enel Distribuição São Paulo, CNPJ nº 61.695.227/0001-93, e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Enel Distribuição São Paulo, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

MEGATELLECOM TELLECOMUNICAÇÕES S.A	GRUPOHOST COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA	TAVTEL TELLECOMUNICAÇÕES SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA
VILAVNET SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA - ME	ACESSOLINE TELLECOMUNICAÇÕES LTDA - DEMAIS	DIGIL 360 PROVEDORES DE ACESSO LTDA ME
VISIONET FIBRA LTDA	SAMM - SOCIEDADE DE ATIVIDADE EM MULTIMÍDIA LTDA	ATRANET TELLECOMUNICAÇÕES LTDA
FIBRADOS WEB TELLECOMUNICAÇÕES LTDA	FIBRANETBR TECNOLOGIA LTDA	LEKST FIBRA ÓPTICA COMUNICAÇÕES MULTIMÍDIA LTDA
LINKSP SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA	MEGA NET TELECOM LTDA	MORAES NET TELLECOMUNICAÇÕES - EIRELI
OMLINE TELECOM.IP LTDA	SMART TECH TELLECOMUNICAÇÕES LTDA	MENDEX NETWORKS TELLECOMUNICAÇÕES LTDA

DESPACHO Nº 915, DE 4 DE ABRIL DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003998/2017-46, decide: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Enel Distribuição Rio de Janeiro, CNPJ nº 33.050.071/0001-58, e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Enel Distribuição Rio, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

BARRA SUL MULTIMÍDIA LTDA	RABELO FLRES SERVIÇOS DE MULTIMÍDIA EIRELI ME	UBBINET PROVEDOR DE SERVIÇOS DE INTERNET
---------------------------	---	--

DESPACHO Nº 916, DE 4 DE ABRIL DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003868/2017-11, decide: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Neoenergia Distribuição Brasília S.A., CNPJ nº 07.522.669/0001-92, e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Enel Distribuição Rio, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

P. H. S DOS SANTOS	TL FIBRA TELLECOMUNICAÇÕES LTDA	NORTH WAVE TELECOM LTDA
AGE TELLECOMUNICAÇÕES LTDA	EMERSON AQUINO ALVES	GENTE TELECOM DO BRASIL EIRELI
MULTLINK - COMUNICAÇÃO	OPENTEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	WISNET BRASIL
SUMICITY TELLECOMUNICAÇÕES S.A (FILIAL)	EXPLORERNET TECNOLOGIA DE PROVEDOR DE INTERNET - EIRELI	TURBO NETCOM PROVEDOR DE INTERNET LTDA
VSLINK COMUNICAÇÃO E MULTIMÍDIA LTDA	YAUH TELECOM PROVEDORES DE ACESSO A INTERNET LTDA	G7NET SERVIÇOS DE INTERNET EIRELI
GIPTLECOM TELLECOMUNICAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA	I10 TELECOM ISP EIRELI	ID TELECOM LTDA
P. F DE ANDRADE PROVEDOR DE INTERNET	CONECTIVA REDES E TELECOM LTDA	CONECT TEC TELLECOMUNICAÇÕES LTDA
BROTHER BUSINESS INFORMÁTICA, TECNOLOGIA E PUBLICIDADE LTDA	R M R ABS SERVIÇOS DE TELLECOMUNICAÇÕES EIRELI (ABSOLUT NET)	FIBER CEU - A&N EMPRENDIMENTOS ELÉTRICOS E TELECOM
ORBTEL TELLECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA EIRELI	MULTI SERVIÇOS TELLECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA	GO FAST TELLECOMUNICAÇÕES LTDA
GIGANET WIRELESS LTDA	GLOBAL LINK TECNOLOGIA EIRELI- EPP	QUALITY TELLECOMUNICAÇÃO EIRELI
TELLECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A - TELEBRÁS	WEB TELLECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - WEB INTERNET	BRUNA MAIA DA SILVA EIRELI
IGOR KIPGEN PEREIRA ME	NET EXPRESS BRASIL TELLECOMUNICAÇÕES EIRELI	STAFF INFORMÁTICA LTDA

DESPACHO Nº 917, DE 4 DE ABRIL DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003864/2017-25, decide: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A., CNPJ nº 19.527.639/0001-58, e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Energisa Mato Grosso, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

AGILE SEGURANÇA ELETRÔNICA E INFORMÁTICA EIRELI	HI TELECOM EIRELI	GLOBAL TELLECOMUNICAÇÕES EIRELI
INACIO MIGUEL SCHERER	CIDADEI SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA	M. F. RODRIGUES JUNIOR - PROVEDOR
WEB RIVER TELLECOMUNICAÇÕES EIRELI	NAVEGAWEB TELLECOMUNICAÇÕES LTDA	ADAILSON ALVES PEREIRA
NEONET COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA	8 BIT INFORMÁTICA E PROVEDOR LTDA	COSMO TELECOM LTDA
GLOBAL TELLECOMUNICAÇÕES LTDA	EDSON BARROS BARBOSA	C.E. DE FREITAS EIRELI-ME
OBBU TELLECOMUNICAÇÕES LTDA	ABS TELLECOMUNICAÇÕES LTDA	ARAXINGU TELLECOMUNICAÇÕES LTDA (SPEEDNET)
	UZZI TELLECOMUNICAÇÕES LTDA	



DESPACHO Nº 945, DE 5 DE ABRIL DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003884/2017-04, decide: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Companhia Energética do Rio Grande do Norte S.A. - COSERN, CNPJ nº 08.324.196/0001-81, e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela COSERN, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

AGRESTE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI	MD TECNOLOGIA EM MULTIMÍDIA EIRELI	PABLO RAPHAEL DE A OLIVEIRA
RESERV INTERNET LTDA	ASLAN TELECOM LTDA	GEFSON CARLOS DA SILVA HONORATO
WR NET PROVEDOR LIMITADA	ROSALIA DE ARAÚJO	JFC PROVEDOR DE INTERNET LTDA
LINDEMBERG FERNANDES DE LIMA (VELOCITY)	SSM TELECOM E SERVIÇOS LTDA	PAULO RICARDO SOUZA DO NASCIMENTO EIRELI
R T NICOLAU TELECOMUNICAÇÕES	J. GOMES DA SILVA	LOCAL TELECOM LTDA
JL TELECOM EIRELI	IRAJÁ DO PATROCÍNIO FERNANDES	MANOEL FERNANDES DA SILVA
JOSÉ WAGNER PEDROSA ROCHA	MORAES & VALE GM NET LTDA	ANDRÉ ALVES DA CRUZ
JOÃO JOAQUIM AMANCIO FILHO	ARCO NET TELECOM LTDA	REALLINK PROVEDOR DE INTERNET EIRELI
INFOWAY INFORMATICA E PROVEDOR LTDA	HELLO WEB TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	AISOL LINK PROVEDOR DE INTERNET

DESPACHO Nº 946, DE 5 DE ABRIL DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003996/2017-57, decide: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a RGE Sul Distribuidora de Energia S.A, CNPJ nº 02.016.440/0001-62, e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela RGE Sul, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

ANTONY P. MARTINS EIRELI	EBRANET COMERCIO E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA	CB NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA
DMS TELECOMUNICAÇÕES LTDA	OLIVEIRA & DECORATO LTDA	ALOG TELECOMUNICAÇÕES LTDA
BLESS TELECOMUNICAÇÕES LTDA	INTELCERT - INTERNET TELEFONIA E COMUNICAÇÕES EIRELI	NETGTI INTERNET E TELECOMUNICAÇÕES EIRELI
ALCEU BRUSCH ETTER	EDSON KRAEMER	GILBERTO SPILLER
MJB TELECOMUNICAÇÕES LTDA	MATHEUS MOTA TORRES EIRELI	EASYNET SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA
CGM INFORMÁTICA LTDA	EVERTON DE OLIVEIRA DE OLIVEIRA	ADEMIR SULZENCO & CIA LTDA
ASSISTEL PROVEDOR DE INTERNE LTDA	PENSOUNET TELECOM LTDA	CLEUNICE ZIANI CALEGARE
CERTA INTERNET E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA	EXPERTS TELECOM EIRELI	ITRS TELECOMUNICAÇÕES LTDA
AVANTI SOLUÇÕES EM TELECOM LTDA	METROFIBER TELECOMUNICAÇÕES LTDA	ROUTENET PROVEDOR DE ACESSO LTDA ME
TELIUM TELECOMUNICAÇÕES LTDA	FREDERICO A. POTTER	SPEEDRS TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
QUEST TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA	TRIVELOZ PROVEDOR DE INTERNET LTDA	DIONATAN B. ALVES
KUBI TELECOMUNICAÇÕES POR SATÉLITE LTDA	META SERVERS TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA	VORAZ TELECOM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
ULTRAXX SERVIÇOS DE CONECTIVIDADE LTDA	ROCKET TECNOLOGIA LTDA	CERILUZ PROVEDORES DE INTERNET LTDA
VOLNEI DIEDRICH & CIA LTDA	SANDRO HENRIQUE KREIN	TRAUDI INES SEHNEM
A.C. FAGUNDES SCHULTZ	LUIZ GUSTAVO GOES DE CASTRO - ME	RE9 TELECOM SERVIÇOS DE PROVEDOR DE INTERNET EIRELI
DSS ACESSONET SERVIÇO DE PROVEDOR DE INTERNET LTDA	ROGÉRIO MOTTA DA SILVA ME	

DESPACHO Nº 947, DE 5 DE ABRIL DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003994/2017-68, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A., CNPJ nº 09.095.183/0001-40, e H.Q.V. Informática LTDA.; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A., conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

DESPACHO Nº 948, DE 5 DE ABRIL DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.005617/2017-63, decide: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Energisa Sul Sudeste - Distribuidora de Energia S.A., CNPJ nº 07.282.377/0001-20, e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Energisa Sul Sudeste, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

NOROESTECOM TELECOMUNICAÇÕES S.A	LUCELIA PATRÍCIA ESCAJADILLO DE LA TORRE ME	CORPORATIVA TELECOMUNICAÇÕES - EIRELI
SKYNEW ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM INFORMÁTICA LTDA - EPP	B R A SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EIRELI	MINUTOS TELECOM INFORMÁTICA LTDA
ABCREDE PROVEDOR DE INTERNET EIRELI	SPEEDNET TELECOM LTDA	DS3 TELECOMUNICAÇÕES EIRELI
ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	ANTÔNIO ACIR ROCHA SELEME & CIA LTDA	ACESSOLINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
WAY.COM PROVEDOR BANDA LARGA LTDA - ME	WELLINGTON KAROL DE FEBBO DA SILVA	MEGA FORTE LTDA
CATANDUVA SISTEMAS ÓPTICOS EIRELI	YES FIBRA INTERNET LTDA	SUZIANE PERPETUA ZUCHI
MANOEL CAMARA NETO LTDA -ME	F. L. FANTINI AMPARO EIRELI ME	6 P TELECOM 2 LTDA



DESPACHO Nº 981, DE 11 DE ABRIL DE 2023

Processo nº: 48500.002039/2020-17. Interessada: Interligação Elétrica de Minas Gerais S.A. - IE MG. Decisão: (i) atestar a conformidade das características técnicas do projeto básico das instalações de transmissão objeto do Contrato de Concessão nº 07/2020-ANEEL, elaborado pela Interligação Elétrica de Minas Gerais S.A., CNPJ sob o nº 08.580.534/0001-46, em conformidade com as demais especificações e requisitos técnicos das instalações de transmissão descritas no Anexo I do Contrato de Concessão de Transmissão nº 07/2020-ANEEL; (ii) reconhecer a totalidade dos valores correspondentes a segunda fatura referentes aos estudos vinculados a concessão, descritos na Décima Segunda Subcláusula da Cláusula Quarta do Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 07/2020-ANEEL. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br/>.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 12 DE ABRIL DE 2023

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 13 de abril de 2023.

Nº 1.006 - Processo nº: 48500.002356/2020-25. Interessados: Ventos de São Leão I Energias Renováveis S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Ventos de Santa Leia 03. Unidades Geradoras: UG10, de 4.500,00 kW. Localização: Município de Lajes, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 1.007 - Processo nº: 48500.004367/2020-40. Interessados: Ventos de São Longino Energias Renováveis S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Ventos de Santa Leia 05. Unidades Geradoras: UG7, de 4.500,00 kW. Localização: Município de Caiçara do Rio do Vento, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 1.008 - Processo nº: 48500.000653/2020-36. Interessados: Oitis 4 Energia Renovável S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Oitis 4. Unidades Geradoras: UG3 e UG4, de 5.500,00 kW cada. Localização: Município de Dom Inocêncio, no estado do Piauí.

Nº 1.009 - Processo nº: 48500.000654/2020-81. Interessados: Oitis 5 Energia Renovável S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Oitis 5. Unidades Geradoras: UG2, de 5.500,00 kW. Localização: Município de Dom Inocêncio, no estado do Piauí.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em <https://biblioteca.aneel.gov.br/>.

RODRIGO CESAR NEVES MENDONÇA
Superintendente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO Nº 963, DE 11 DE ABRIL DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 1º, inciso V, da Portaria ANEEL nº 3.925, de 29 de março de 2016, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nas Resoluções Normativas nº 1.002, de 25 de janeiro de 2022, e nº 1.009, de 22 de março de 2022, e o que consta no Processo nº 48500.002791/2012-40, decide homologar o 10º Termo Aditivo ao Contrato de Comercialização de Energia com Agente Supridor (CCESUP), celebrado entre a compradora (unidade suprida) Empresa de Força e Luz João Cesa Ltda. - João Cesa, CNPJ 86.301.124/0001-22 e a vendedora (unidade supridora) CELESC Distribuição S.A. - CELESC, CNPJ 08.336.783/0001-90, na modalidade de contratação com tarifa regulada do atual agente supridor, conforme condições detalhadas a seguir:

Mês	10º Termo Aditivo (kWh)				
	2023	2024	2025	2026	2027
Janeiro	1.526.071	16.395.179	16.724.684	17.060.811	17.403.694
Fevereiro	1.355.261				
Março	1.425.058				
Abril	1.200.756				
Maio	1.259.442				
Junho	1.292.526				
Julho	1.273.470				
Agosto	1.326.742				
Setembro	1.220.667				
Outubro	1.345.314				
Novembro	1.367.013				
Dezembro	1.479.846				
TOTAL	16.072.166				

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

DESPACHO Nº 989, DE 11 DE ABRIL DE 2023

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 1º, inciso V, da Portaria ANEEL nº 3.925, de 29 de março de 2016, considerando o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nas Resoluções Normativas nº 1.002, de 25 de janeiro de 2022, e nº 1.009, de 22 de março de 2022, e o que consta no Processo nº 48500.002826/2012-41, decide homologar o 13º Termo Aditivo ao Contrato de Comercialização de Energia com Agente Supridor - CCESUP celebrado entre a compradora Empresa Força e Luz de Urussanga Ltda. - EFLUL (suprida), CNPJ nº 86.531.175/0001-40, e a Celesc Distribuição S.A. (supridora), CNPJ nº 08.336.783/0001-90, na modalidade de contratação com tarifa regulada do atual agente supridor, conforme os valores definidos abaixo.

Mês	13º Termo Aditivo (MWh)				
	2023	2024	2025	2026	2027
Janeiro	2.674.881	29.237.716	29.734.757	30.329.452	30.936.041
Fevereiro	2.458.138				
Março	2.590.475				
Abril	2.305.321				
Maio	2.283.196				
Junho	2.285.248				
Julho	2.333.485				
Agosto	2.339.315				
Setembro	2.226.644				
Outubro	2.443.488				
Novembro	2.526.213				
Dezembro	2.614.276				
TOTAL	29.080.680				

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS

ALVARÁ Nº 3.401, DE 11 DE ABRIL DE 2023

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48078.806034/2023-38-Uelviton Dias Sousa (Documento SEI: 6968739)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 3.402, DE 11 DE ABRIL DE 2023

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48054.830664/2023-00-GL PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA (Documento SEI: 6968750)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 3.403, DE 11 DE ABRIL DE 2023

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48065.800217/2023-99-M V FREITAS VITORINO (Documento SEI: 6968772)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

ALVARÁ Nº 3.404, DE 11 DE ABRIL DE 2023

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução nº 102/2022 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48054.830663/2023-57-GL PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA (Documento SEI: 6968773)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

DESPACHO

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
48073.864103/2023-78-MINERADORA SERRA GERAL LTDA (Documento SEI: 6968743)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO
Superintendente

DESPACHO

Relação nº 57/2023

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
884.029/1999-MINERAÇÃO FLORÁLIA LTDA
884.027/2000-MINERAÇÃO FLORÁLIA LTDA
884.030/2000-MINERAÇÃO FLORÁLIA LTDA
880.510/1986-MIRAGE - MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA
880.358/1987-TINAMEX MINERAL LTDA
884.099/2008-TRINGULO COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO
Superintendente

DESPACHO

Relação nº 58/2023

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)
896.561/2005-REFRIGERANTES COROA LTDA-ALVARÁ Nº 3686 Publicado DOU de 27 de abril de 2006, Seção 1, página 62- onde se lê: "...numa área de 211,21ha...", leia-se: "...numa área de 212,06ha..."

Fase de Licenciamento
Torna sem efeito despacho de indeferimento(769)
861.091/2012-MICHEMI GONÇALVES ROSA- Publicado DOU de 24/03/2021, Seção 1, Pág.93

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO
Superintendente

DESPACHO

Relação nº 59/2023

Fase de Licenciamento
Da provimento ao recurso interposto(754)
861.091/2012-MICHEMI GONÇALVES ROSA
Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere pedido de reconsideração(2613)
830.374/2022-ALBION MINERALS EIRELI

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO
Superintendente

DESPACHO

Relação nº 60/2023

Fase de Autorização de Pesquisa
declara a nulidade do alvará de pesquisa(273)
831.497/2015-VALE DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E MINERAIS LTDA-Alvará Nº10074/2016
Fase de Requerimento de Pesquisa
Defere pedido de reconsideração(182)
800.367/2022-MINERIU DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
858.115/2022-GOLD RAREEARTH MINERALS LTDA
858.116/2022-GOLD RAREEARTH MINERALS LTDA
858.117/2022-GOLD RAREEARTH MINERALS LTDA

